

TC 031.735/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49); Prefeitura Municipal de Belém – PB (08.928.517/0001-57); e Adail Barbosa Lima de Silva (236.473.964-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Belém - PB e Ministério da Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211); John Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2016, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 663/2016-TCU-1ª Câmara (peça 125), resolvendo conhecer do recurso de consideração interposto pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de dar uma nova redação no subitem 9.2 e tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 736/2014-1ª Câmara à peça 86 (subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 663/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 125);
3. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu excluir a Sra. Adail Barbosa Lima da Silva da relação jurídica processual (subitem 9.1.2 do Acórdão 663/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 125);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:

- a) notificação de dívida para o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa, por intermédio de seu advogado o Sr. Bruno Lopes de Araújo de Lima (CPF 043.924.284-35), OAB/PB 7.588 (procuração à peça 102);
- b) notificação de decisão para:
- b.1) Adail Barbosa Lima da Silva, por intermédio de seu advogado o Sr. Rafael Santiago Alves (CPF 049.099.314-14), OAB/PB 15.975 (procuração à peça 47);
 - b.2) Procuradoria da República em João Pessoa;
 - b.3) Fundo Nacional de Saúde- FNS;
 - b.4) Prefeitura Municipal de Belém/PB (CNPJ 08.928.517/0001-57); e
 - b.5) Câmara Municipal de Belém/PB.
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição novo de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 7 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora